PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 90/18

Considerando que a Constituição Federal traz como direito fundamental a igualdade entre qualquer pessoa, sem distinção de qualquer natureza e demais aspectos, inclusive tendo como princípio nas relações internacionais o repúdio ao racismo, nos termos dos arts. 4º e 5º da Carta Magna.

Considerando ainda que uma pesquisa feita pelo Correio Braziliense mostra que no Brasil, em três anos e meio, houveram mais de 12.891 denúncias de discriminação racial em 18 unidades da Federação, sendo 8.741 de injúria, 3.332 de racismo e 818 não especificados. Além disso, tramitaram na segunda instância dos Tribunais do país pelo menos 323 ações penais relacionadas à discriminação racial.

Considerando que as denúncias dos crimes de racismo e injúria racial são as que mais cresceram no Disque 100, canal da Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça. De acordo com estudo feito pelo Estado, o número de ligações subiu 4.333,33% entre 2014 e 2015.

Considerando que a Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos, através do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação (NED), fez um levantamento estatístico dos crimes de racismo e injúria racial, tramitados naquele setor. Atualmente, são 71 processos.

Considerando que tendo como exemplo o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), onde existem 132 feitos relacionados a crimes raciais, sendo que mais de 87% são por injúria preconceituosa - qualquer tipo de ofensa ou discriminação a alguém pela sua raça.

Considerando que conforme mostram dados estatísticos no Brasil, apesar de prevalecer como maioria a população negra, ainda sofremos com o retrocesso do preconceito, racismo e injúria, ainda vale ressaltar que assassinato de jovens negros na periferia das cidades expõe o racismo e a violência da sociedade brasileira, afirmou o diretor executivo da Anistia Internacional, Átila Roque, em entrevista para o jornal GGN no ano de 2015. E segundo dados do Mapa da Violência 2012, dos 56 mil assassinatos registrados no país, 30 mil são de jovens entre 15 e 29 anos. Destes, 77% são negros.

Considerando ainda que diante dos diversos relatos e dados estatísticos, infelizmente ainda ocorrem diversos casos de racismos, conforme exposto pela mídia e relatado pelas vítimas, além de ser fato notório para todos.

Considerando ainda que a pena arbitrada tem posição pouco relevante perante a tipificação do crime, o racismo, com pena mínima de reclusão de um ano, e pena máxima de 03 anos e multa, tornou-se irrisório mediante as estatísticas apresentadas, além disso, precisa-se colocar em prática a função da pena, reprovação e a prevenção do crime através da penalização devida do infrator.

Sendo assim, se faz necessário a alteração dos presentes artigos, para que se cumpra a função da pena, além do aumento da pena mínima de 03 anos e máxima de 05 anos, que tem como objetivo a prevenção, execução e retribuição, para que se evite a prática delitiva, intimide com a aplicação penal os demais cidadãos, e, dessa forma, se cesse o cometimento do crime.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, a alteração do Art. 20 da Lei Nº 7.716/89, para que se aumente a pena mínima de 03 anos e máxima de 05 anos.

Sala das Sessões, 8 de março de 2018.

IREUDA SILVA